



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

INTERESSADO: Colenda Comissão
Permanente de Justiça e Redação - CPJR
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 27/2024

PARECER JURÍDICO

1- Relatório.

O Presidente desta casa de leis, atendendo solicitação da relatoria da Comissão Permanente de Justiça e Redação, encaminhou para análise o projeto de lei em epígrafe.

Aos autos foram juntadas cópias: do texto do projeto de lei e da exposição de motivos.

2- Do projeto de lei objeto de estudo.

O projeto de lei em análise contém apenas três dispositivos, com o seguinte teor:

Art. 1º. É instituído o Programa de Acolhimento, Conscientização e Tratamento da Pessoa Enlutada, com os seguintes objetivos:

I – fomentar o diálogo sobre o luto, rompendo estereótipos e preconceitos;

II – conscientizar e informar a sociedade sobre o luto em todas as faces, não somente diante da morte;

III – propor a criação de políticas públicas relacionadas ao tema do luto;

IV – representar e oferecer suporte às pessoas enlutadas;

V – oferecer suporte, apoio e orientação, facilitando a troca de experiências, validação e apoio mútuo entre as pessoas enlutadas;

VI – oferecer uma oportunidade para celebrar o amor e honrar a memória dos que faleceram;

VII – capacitar profissionais da saúde e educadores no manejo adequado do a pessoa enlutada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

Art. 2º. As escolas, universidades, empresas e órgãos públicos poderão realizar ações e eventos relacionados ao Programa.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inicialmente, a respeito da competência, verifica-se que a matéria poderia ser incluída naquelas de competência supletiva do Município, pois a ele compete dispor sobre "assuntos de interesse local" (artigo 30, inciso I, da C.R.).

Contudo, a forma como foi redigido o projeto de lei, com a redação de seus artigos 1º e 2º, leva a conclusão de que ele não constitui uma norma jurídica, pois não impõe condutas a quem quer que seja, não veda comportamentos, não cria programas públicos, direitos ou obrigações, não tendo, portanto, nenhuma relevância no mundo jurídico.

Segundo o Dicionário Técnico Jurídico escrito por Deocleciano Torrieri Guimarães, (GUIMARÃES, 1999, p. 416). entende-se por:

Norma – Preceito, regra, modelo, teor, minuta; linha de conduta. Jurídica: Prescrição legal, preceito obrigatório, cuja característica é a possibilidade de ter seu cumprimento exigido, se necessário, com o emprego da força, da coerção, o que se chama coercitividade. [...].

Tanto o artigo 1º quanto o artigo 2º não reúnem nenhuma dessas características, pois apenas instituem um programa que já pode ser realizado pela sociedade civil ou poder público. Portanto, somente diz que podem realizar uma conduta, que sempre foram autorizados a realizar.

O texto do projeto de lei não inova a ordem jurídica, sendo, assim, desnecessário, podendo ser entendido como violador dos princípios da legalidade e da proporcionalidade.

Viola a legalidade, pois, segundo esse princípio: *ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei* (artigo 5º, II, da C.R.). Que tipo de lei? Lei que reúna todas as suas características essenciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

Viola a proporcionalidade, contido na exigência do devido processo legislativo, ao não atender ao pressuposto da necessidade.

Ante o exposto, manifesta-se pela inconstitucionalidade do projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=64B9BZV96G458C0Y>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 64B9-BZV9-6G45-8C0Y



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 64B9-BZV9-6G45-8C0Y